



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Estado do Ceará**


**Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.07.04-1**

O Prefeito(a) Municipal de Jaguaribe - Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Jaguaribe-CE, e na internet, através dos sites [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br) e [www.publicont.com.br](http://www.publicont.com.br) a Lei Municipal Nº 1.375/2017, de 04 de Julho de 2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Jaguaribe - Estado do Ceará.  
Em, 04 de Julho de 2017.

  
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro  
Prefeito Municipal

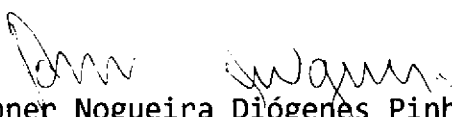


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Jaguaribe e nos sites [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br) e [www.publicont.com.br](http://www.publicont.com.br) a Lei Municipal Nº 1.375/2017, de 04 de Julho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 (LDO), conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO em anexo.

Jaguaribe - CE, 04 de Julho de 2017

  
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**LEI Nº 1.375/2017**

**LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

**JAGUARIBE – CE, 04 DE JULHO DE 2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**LEI Nº 1.375 DE 04 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências:

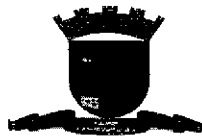
O Prefeito Municipal de Jaguaribe - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jaguaribe - CE, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII- as disposições gerais.

**CAPITULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2018.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 2º** - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2017.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2018, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

**§ 1º** - A elaboração e a execução da LOA 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2018, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO**

**DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Seção I**

**Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

d)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

**§ 2º** - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 4º** - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 5º** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado a Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo Único** - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão, devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2017.

**Art. 6º** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Art. 7º** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2017, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

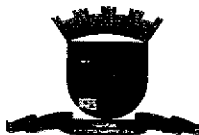
**Art. 8º** – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2017, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

**Art. 9º** – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2018 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Art. 10º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

**Art. 11º** – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 12º** – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

**§ 2º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

**§ 3º** – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

## **Seção II**

### **Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos**

**Art. 13º** – O Projeto da LOA 2018 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 14º** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

**Despesas Correntes**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

**Despesas de Capital**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Art. 15º** – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

**§ 1º** – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

**§ 2º** – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

**§ 3º** – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projetos.

**Art. 16º** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 17º** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18º** – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

**Seção III**

**Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da  
Seguridade Social**

**Art. 19º** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- IV – do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20º** – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

**Art. 21º** – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Parágrafo Único** – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 22º** – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**§ 1º** - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º** - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

**§ 3º** - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

**Art. 23º** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 24º** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 25º** – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

**Art. 26º** – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Art. 27º** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 28º** – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 29º** – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 30º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **Seção II**

### **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 31º** – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 referentes a doações e convênios.

**Art. 32º** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33º** – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 34º** – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 35º** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 36º** – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão, até 01 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 37º** – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 38º** – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 39º** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**§ 1º** – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40º** – A Execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 41º** – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**§1º** – A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

**§ 2º** - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 42º** – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 43º** – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

**§ 2º** - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 44º** – A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Parágrafo Único** - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 45º.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 46º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2017, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2017, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2018, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 47º** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**


III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 48º** – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

**Art. 49º** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 50º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, em 04 de julho de 2017.

  
**José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## **ANEXO I**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

#### **METAS E PRIORIDADES**

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

<b>SEQUENCIAL</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
001	Ação Legislativa	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.</li><li>• Criação do espaço do povo - central de medições de conflitos na Câmara Municipal de Jaguaribe.</li></ul>

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## **ANEXO I**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

#### **METAS E PRIORIDADES**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<b>SEQUENCIAL</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
002	Manutenção das atividades do gabinete do prefeito.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar ações necessárias ao pleno funcionamento das atividades do gabinete do prefeito.</li><li>• Firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas;</li><li>• Manutenção das ações dos serviços da junta de serviço militar do município.</li></ul>

*Assinatura*



## ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018

### METAS E PRIORIDADES

#### SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
003	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Implantação do Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) para todos os servidores do município. Implantação e Apoio Financeiro a Casa do Cidadão. Realização de Concurso Público e Processo Seletivo. Reestruturação e Revisão do Regime Jurídico Único, Lei Orgânica e PCC Magistério. Atualização do código de postura; Modernização do arquivo municipal.
004	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

005	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
006	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
007	Gestão Financeira e Tributária	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais;</li><li>• Criação do cadastro positivo que servirá como banco de dados para consultas de informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para formação de histórico de crédito.</li><li>• Modernização do Setor de Tributos como aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e similares, logística, material de consumo, sistema informatizados e demais modernizações;</li><li>• Criação de Lei de incentivo aos fiscais de tributos.</li><li>• Atualização do Código Tributário;</li><li>• Atualização cartográfica da sede e dos distritos e atualização dos cadastros imobiliários;</li><li>• Aquisição de um transporte automotor;</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

008	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
009	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento dos servidores municipais para melhor atender a comunidade.
010	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
011	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.</li><li>• Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAGUARIBE

## ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018

### METAS E PRIORIDADES

#### SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
016	Alimentação Escolar	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA; Aquisição de equipamentos de copa e cozinha; Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para os manipuladores da Merenda Escolar. Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
017	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal. Aquisição de material didático pedagógico. Oferta de bolsa de estudo para pós graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. Recuperação e ampliação da creche vivo Miranda para melhor atenção aos estudantes, localizada no distrito de Nova Floresta (emenda do Vereador José Ueimas Nogueira); Implantação de uma creche no Ponto Central (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

018	Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Aquisição de Brinquedotecas; Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
019	Alfabetização de Adultos	Criação de cursos profissionalizantes, visando reparar o adulto para competitividade do trabalho, de acordo com o contexto social; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
020	Apoio ao ensino superior e médio	Apoio as atividades de Ensino superior e do ensino médio; Apoiar a ampliação do pólo da UAB; Criar um programa para ofertar bolsa de estudo para pós graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica. Criação do programa bolsa universitária através de critérios estabelecidos pela SEDUC, condicionando os beneficiados após a formatura a prestação de serviços comunitários por um determinado período em sua área de conhecimento. (Emenda do Vereador: Max Fabianne Macário Avelino);
021	Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais.
022	Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos. Substituição e instalações de laboratórios e equipamentos de informáticas. Reforma e revisão das instalações elétricas e hidráulicas das unidades escolares. Aquisição de equipamentos para cozinha, salas de aulas, e salas de professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

023	Acompanhamento Pedagógico	Aquisição de veículos para acompanhamento pedagógico
024	Infraestrutura da sede da SEDUC	Ampliar a estrutura da sede da secretaria de educação com acessibilidade aos deficientes Construção de uma garagem para guardar os carro de pequeno porte.
025	Manutenção dos outros Programas do FNDE	Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola PDDE- Água, PDDE- Escola Sustentável, PDDE- Campo, Atleta na escola, Mais Educação, Plano de ação articulada - PAR.
026	Transporte Escolar	Manutenção da frota própria. Apoio aos alunos do nível superior. Aquisição de Veículos para os alunos do Ensino Básico; Majoração no valor das diárias dos
027	Núcleo de atendimento especializado	Recurso de manutenção de equipamentos Aquisição de material didático-pedagógico
028	Feiras de Ciências, Artes e Culturas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras.
029	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
030	Carteira de Estudante	Criação e distribuição de carteira de estudante a todos os alunos matriculados na rede de ensino público municipal; Garantia de 50% (cinquenta por cento) nos eventos realizados em nosso Município aos portadores da carteira de estudante. (Emenda do Vereador: Max Fabianne Macário Avelino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

### METAS E PRIORIDADES

#### SEINFRA – Secretaria da Cidade e Infraestrutura

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
031	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
032	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
034	Obras e equipamentos urbanos, aquisição de equipamentos como: trator de esteira, retroescavadeira.	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes; Infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento . Calçamento em pedra tosca e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		<p>paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município.</p> <p>Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.</p> <p>Aquisição de terreno para a construção do centro administrativo municipal.</p> <p>Construção do centro administrativo.</p> <p>Construção e conclusão da Avenida contorno Nizinha Campelo na sede do Município</p> <p>Continuação e conclusão da avenida Maria Isaura Diógenes com final do encontro a rua Capitão Afrodísio Diógenes</p> <p>Conclusão do canal da Vila Zé Pinheiro</p> <p>Construção de lavanderias públicas no bairro Exedito Diógenes e Rua Isaura Diógenes fina da avenida Virgílio Távora</p> <p>Construção de uma Unidade de Saúde de apoio aos profissionais da área de saúde que desenvolvem ações na comunidade do sítio Cacimbas, Zona Rural do município</p> <p>Construção de uma lavanderia Pública na Vila Zé Pinheiro</p> <p>Construção de 2 (duas) passarelas sobre a BR 11, a primeira dando acesso aos bairros Manoel Costa Moraes, Celso Barreira Filho e Exedito Diógenes e a segunda possibilitando acesso aos bairros Vila Zé Pinheiro e José pessoa Filho</p> <p>Construção de calcamentos em pedra tosca da rua Raimundo Bezerra Nobre, próximo ao Novo Matadouro Público (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes);</p> <p>Aquisição de um trator com implementos e equipado para assistir ao pequeno e médio produtor rural (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes);</p> <p>Construção de calcamentos em pedra tosca nas ruas Francisco Torres da Silva e Antônio Mardônio Diógenes Ozório (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes);</p>
--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Recuperação de uma lavanderia pública no distrito de Mapuá (emenda do Vereador Auricélio Teixeira Lima);  
Construção de um calçadão a margem do aterro da BR 116 em frente ao Conjunto José Pessoa Filho. (Emenda do Vereador Ricardo César Pessoa Pinheiro);  
Recuperação e revitalização da praça da vila Vertentes (Emenda do vereador Ricardo Bruno Diógenes Sousa);  
Construção de uma lavanderia pública na rua da gaveta. (Emenda do vereador Ricardo Bruno Diógenes Sousa);  
Reforma do cemitério público do distrito de Mapuá. (Emenda do Vereador: Fabiano Barbosa da Silva);  
Construção de calçamento no trecho compreendido com início no novo colégio e término no Centro Vocacional Tecnológico no distrito de Mapuá. (Emenda do Vereador: Fabiano Barbosa da Silva);  
Construção de 1.500 metros linear de calçamento em pedra tosca na comunidade dos Vieiras distrito de Feiticeiro. (Emenda do Vereador: Raimundo Uchôa Filho);  
Abertura de uma via de acesso ao rio Jaguaribe na varanda da avenida beira-rio, próximo a rotativa do CEJA. (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);  
Conclusão do asfalto na rua Francisco das Chagas Nunes, localizada na vila Vertentes. (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);  
Redução dos 2(dois) balões rotatórios na avenida 08 de novembro. (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);  
Construir asfalto nas ruas da sede do distrito de Feiticeiro. (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);  
Construção de uma unidade de saúde na comunidade do ponto central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		<p>(Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão); Pavimentação asfáltica na rua 25 de março, conclusão da Pe. João Bandeira, ruas do bairro Expedito Diógenes, COHAB e conjunto da caixa. (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima); Construção de um viaduto sob a BR 116, possibilitando acesso aos bairros mutirão, COHAB e conjunto da caixa. (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima); Construção de ciclovias nos logradouros públicos da sede, principalmente na avenida 8 de novembro e rua 12 de agosto. (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima); Construção de lavanderia pública no bairro João Paulo II (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima); Construção da avenida beira rio na sede do distrito de Mapuá. (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima).</p>
035	Preservação e controle ambiental	<p>Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água. Aquisição e construção do novo matadouro público, fora da zona urbana municipal; Recuperação e reforma do matadouro público do distrito de Mapuá (emenda do Vereador Auricélio Teixeira Lima); Construção de novo matadouro público no distrito de Feiticeiro. (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);</p>
036	Serviços de Utilidade Pública e Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	<p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		<p>aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal. Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.</p>
037	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais . Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Alargamento das paredes para no mínimo 05(cinco) metros dos açudes localizados nas estradas vicinais oficiais do município Construção de mata-burro nas estradas vicinais, oficiais do município, onde através de estudo técnico se apresentar necessário. Recuperação da passagem molhada sob o rio Jaguaribe localizada no sítio Almas, distrito de Mapuá (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes); Recuperação da passagem molhada sob o riacho localizado no sítio Ilha Grande, distrito de Mapuá (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes); Continuação da construção com terraplanagem da estrada vicinal iniciando na comunidade do</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Genipapeiro, Mapuá até a dívida com Orós (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes);  
Construção de passagem molhada no sítio Retiro sob o riacho Manoel Lopes na estrada vicinal que se inicia em Nova Floresta até o sítio Lagoa divisa com o Município de Orós (emenda do Vereador José Ueimas Nogueira);  
Recuperação, terraplanagem da estrada vicinal que liga Nova Floresta ao sítio Lagoa (divisa com Orós) (emenda do Vereador José Ueimas Nogueira);  
Manutenção, terraplanagem da estrada vicinal que se inicia no bairro João Paulo II(Curralinho) até a comunidade do Moreira II no distrito de Mapuá (emenda do Vereador Auricélio Teixeira Lima);  
Terraplanagem e manutenção da vicinal do desvio, com início na BR 116 e término na sede do distrito de Mapuá (Emenda do Vereador: Fabiano Barbosa da Silva);  
Construção de passagem molhada sob o riacho fechado que possibilitará acesso entre as comunidades dos sítios Fechado e Bode, ambos no distrito de Feiticeiro. (Emenda do Vereador: Raimundo Uchôa Filho);  
Alargamento da parede do açude localizado na comunidade de Córrego das Pedras, no distrito de Feiticeiro. (Emenda do Vereador: Raimundo Uchôa Filho);  
Construção de passagem molhada sob o riacho Feiticeiro possibilitando acesso as comunidades de Santa Fé, Passagem e Córrego das Pedras. (Emenda do Vereador: Raimundo Uchôa Filho);  
Construção de passagem molhada sob o canal da transposição do Orós, localizado na comunidade do Curral Novo no distrito de Feiticeiro. (Emenda do vereador José Valdi Vieira);  
Construção de passagem molhada sob o riacho grande, localizado entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		comunidades de Córrego das Pedras e Santa Fé no distrito de Feiticeiro. (Emenda do vereador José Valdi Vieira); Transposição de água através de redes de abastecimento da comunidade dos Vieiras para comunidade Córrego do Saco, utilizando a adutora de Jureminha. (Emenda do vereador José Valdi Vieira).
038	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
039	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.
040	Transposição das águas de açudes de referencia.	Transposição das águas dos açudes Orós, para o município de Jaguaribe e Castanhão.
041	Manutenção e aplicação do parque de exposições.	Manutenção e aplicação do parque de exposições. Reserva de uma área do terreno do parque de exposição para construção de um Centro de Eventos
042	Implantação e manutenção do distrito industrial.	Implantação e manutenção do distrito industrial. Que seja executada a Obra de terraplanagem do Distrito Industrial e que seja reservada uma área destinada para loteamentos de construção de moradia popular
043	Implantação da sinalização de transito	Implantação da sinalização de transito Construção, em local identificado através de análise de engenharia de trânsito, de um estacionamento público municipal; Colocação de tartarugas na rua Savino Barreira nas seguintes mediações: em frente à Câmara Municipal, próximo ao prédio do DNER e em frente ao comércio de Maria da Cabocla. (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima);
044	Construção manutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.	Construção manutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.
045	Aquisição de maquinas e equipamentos Provias.	Aquisição de maquinas e equipamentos Provias.
046	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		<p>desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.</li></ul>
047	Aquisição de Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Equipamentos para academias ao Ar Livre, na Sede e nos Distritos;</li><li>• Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre ao lado da praça do Conjunto José Pessoa Filho. (Emenda do Vereador Ricardo César Pessoa Pinheiro);</li><li>• Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no bairro João Paulo II (Currálinho). (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);</li><li>• Aquisição de equipamentos para instalação de academias ao ar livre nas praças localizadas nos bairros COHAB e cruzeiro. (Emenda do Vereador: Max Fabianne Macário Avelino);</li></ul>
048	Reutilização das Margens do Açude.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revitalização das Margens do Açude Pitombeira.</li></ul>
049	Aquisição de Terreno para Lavanderia Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>• Terreno fora da Sede até 3 km, para Construção da Lavanderia Pública.</li></ul>
050	Aquisição de Terreno para Construção da CEASA.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Terreno para Construção da Ceasa.</li></ul>
051	Reforma do Palácio da Intendência.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma e Manutenção do Palácio da Intendência, sem perder a originalidade do Prédio.</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

052	Revitalização de Avenidas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revitalização da Avenida Sigefredo Diógenes, com projeto de Construção de 01 Calçadão.</li></ul>
053	Construção da 2ª Etapa do Canal da Rua 25 de Março.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção da 2ª Etapa a partir da Rua 25 de Março até a Ponte do Riacho do Cajá, ou outro trecho que seja melhor ao Projeto.</li></ul>

*Ass. Jaguaribe*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

### METAS E PRIORIDADES

**SEDRAMA - Sec. de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente.**

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
054	Manutenção das Atividades da SEDRAMA	Manutenção dos trabalhos realizados pela SEDRAMA - Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente com aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores.
055	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água; Conservação das árvores existentes nas margens do rio Jaguaribe Ex: oiticicas, juazeiros, pereiro e etc. e plantio de novas árvores para garantir sua preservação. (Emenda do Vereador Ricardo César Pessoa Pinheiro); Fazer a preservação das matas existentes nos leitos dos açudes e represas, quando de sua construção, realiza o desmatamento apenas na área da construção da parede e na área de empréstimo de material. (Emenda do Vereador Ricardo César Pessoa Pinheiro);
056	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		de Trator; Disponibilizar o corte de terra ao pequeno e médio produtor rural (emenda do Vereador José Ueimas Nogueira);
057	Programa de Garantia Safra	Apoio ao programa seguro safra
058	Apoio ao apicultor	Apoio e incentivos ao apicultor do município
059	Apoio a caprinocultura	Apoio e manutenção das atividades de caprinocultura de Jaguaribe
060	Apoio a piscicultor	Apoio e manutenção dos programas ao piscicultor municipal. Disponibilização de horas de trator para construção de tanques de criatório de peixes.
061	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais
062	Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas.	Incentivos ao desenvolvimento e apoio na regularização das associações e cooperativas municipais.
063	Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica	Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município de Jaguaribe.
064	Ações de Políticas de Preservação Ambiental	Recuperação da mata ciliar do Rio Jaguaribe; plano municipal de arborização; criação de um banco de mudas ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos; Elaboração do plano municipal de resíduos sólidos; construção aterro sanitário; manutenção de aterro sanitário; coleta seletiva do lixo; apoio a criação de associação dos catadores.
065	Ações de convivência com o semiárido	Estudo geológicos necessários para identificação de fendas (geofísicas); aquisição de equipamentos de geofísicas.
066	Perfurações de poços profundos	Perfurações de poços profundos, com o intuito de minimizar a falta de água nas comunidades rurais do município. Realizar ato licitatório para custear as perfurações de poços profundos para pequenos proprietários. Perfuração de um poço profundo para abastecer o consumo humano na



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		comunidade do catolé distrito de Nova Floresta (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes); Perfuração de poços profundos nas comunidades de Cruz, Vista Alegre, São Francisco e Monte Lima todas no distrito de Feiticeiro. (Emenda do Vereador: Raimundo Uchôa Filho);
067	Segurança alimentar animal	Apoio ao homem do campo na implantação de áreas de pastagens, destinadas à formação reserva estratégica (silagem, feno, etc.)
068	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.</li><li>• Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.</li></ul>
069	Apoio ao desenvolvimento de culturas irrigadas	Apoio à implantação de fruticultura irrigada em pequenas propriedades.
070	Cadastro Ambiental Rural ( <b>CAR</b> )	Apoio aos pequenos proprietários rurais de baixa renda do município na elaboração do CAR.
071	Curso de operação de máquinas agrícolas	Treinamento do homem do campo na operação e manutenção de máquinas agrícolas.
131	Valorização aos produtos de queijo	Instituição do dia municipal do queijo coalho. (Emenda do Vereador: Max Fabianne Macário Avelino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

**METAS E PRIORIDADES**

**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>SEQUENCIAL</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
072	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Garantir o acesso da população as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada e ordenadora da assistência a saúde através das equipes de Saúde da Família, NASF e Melhor em Casa.</li><li>2. Ampliar de 11 para 12 o número de equipes de Saúde Bucal;</li><li>3. Ampliar de 12 para 14 o número de equipes da Estratégia Saúde da Família;</li><li>3. Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde;</li><li>5. Construir 2 Unidade Básica de Saúde e Unidades de Apoio;</li><li>6. Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde;</li><li>7. Aquisição de Equipamentos e Insumos para as Unidades Básicas de Saúde</li><li>8. Aquisição de veículos para transporte das Equipes da Atenção Básica.</li><li>9. Aquisição de equipamentos de informática para as Unidades Básicas de Saúde;</li><li>10. Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - ESUS PEC</li><li>11. Funcionamento das UBS de acordo com o preconizado pelo QUALIFICAAPSUS e PMAQ;</li><li>12. Construção de unidade de saúde na comunidade do Moreira I localizada no distrito de Mapuá. (emenda do Vereador Auricélio Teixeira Lima);</li><li>13. Construção de uma unidade de saúde na comunidade do Severo no distrito de Feiticeiro. (Emenda do vereador Ricardo Bruno Diógenes Sousa);</li></ol>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		<p>14. Instituição do dia municipal do queijo coalho. (Emenda do Vereador: Max Fabianne Macário Avelino);</p> <p>15. Construção de um posto de saúde, com equipe do P.S.F(Programa de Saúde da Família) na comunidade do Genipapeiro distrito de Mapuá. (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima);</p>
073	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ampliar o acesso a Atenção Especializada através de pactuações com serviços de maior complexidade;</li><li>2. Implementar a Rede de Urgências e Emergências através da ampliação do SAMU, implantando uma equipe de Suporte Avançado, e manutenção da UPA;</li><li>3. Fortalecer a Rede de Saúde Mental com a implantação de um CAPS I;</li><li>4. Aquisição de equipamentos para as unidades especializadas;</li><li>5. Ampliar o acesso aos serviços especializados em reabilitação com a implantação do serviço de Reabilitação no distrito de Mapuá;</li><li>6. Reformar e ampliar o Hospital Municipal;</li></ol>
074	CONSORCIOS MUNICIPAIS	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ampliar o acesso a atenção especializada participando de Consórcios Municipais que tenha abrangência a serviços especializados.</li></ol>
075	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.</li><li>2. Aquisição de equipamentos e mobiliários através do Qualifar-SUS;</li><li>3. Implantar o Hórus na ESF;</li><li>4. Implementar a distribuição de medicamentos, prescritos nos finais de semana e feriados através da farmácia do Hospital Municipal. (Emenda da Vereadora: Édiva Maria Diógenes Braga Santiago);</li></ol>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

076	VIGILANCIA A SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis</li><li>2. Fortalecer as ações de combate e controle às arboviroses.</li><li>3. Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos a saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo de bens e serviços do meio ambiente para redução das desigualdades sociais;</li><li>4. Realizar ações voltadas a promoção, prevenção e controle das zoonoses urbanas e rurais e outros agravos correlacionados, além de promover a defesa e bem estar animal;</li><li>5. Organização e gestão das ações de Vigilância em Saúde;</li><li>6. Alimentação e manutenção dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde;</li></ol>
077	GESTÃO DO SUS	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS</li><li>2. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS na esfera municipal.</li></ol>
078	Pesquisa e ouvidoria	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.</li><li>2. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.</li></ol>

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

### METAS E PRIORIDADES

#### SETAS – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
079	Integração Social da Pessoa com Deficiência	Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência.
080	Atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
081	Políticas Habitacionais a População em situação de risco e vulnerabilidade social.	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades e regularização fundiária.
082	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas que estejam funcionando regularmente.
083	Programa de Valorização das Ações voltadas à Política da Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/ PAF, CADUNICO e PBF. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social. Implementar o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social, através da Implantação da Vigilância Sócio assistencial.
084	Políticas para Pessoa Idosa e em defesa da mulher	Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da pessoa idosa (sede). Construção de um abrigo para idosos, com equipamentos e assistência alimentar, acompanhamento médico e ações socializadores; Implantação do programa de ginástica rítmica feminina, acompanhada por música denominado de ZUMBA (emenda do Vereador Antônio Donir da Silva); Construção e implantação do centro de referência para mulher vítima de violência doméstica, com equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		e equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo e advogado. (Emenda da Vereadora: Édiva Maria Diógenes Braga Santiago);
085	Benefícios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza, através da concessão do benefício.
086	Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Construção e Manutenção, em parceria com o MDS, de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
087	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais que fazem parte da Política da Assistência Social. (Idoso, CMDCA, Mulher, CMAS, CMPcD, etc)
088	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais; Criação de cooperativa ou associação dos catadores de reciclagem em nosso Município (Emenda do Vereador Ricardo César Pessoa Pinheiro); Apoio financeiro as atividades sociais e assistenciais da Fundação Tuboart. (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão);
089	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do SEBRAE, e da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.
090	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.
091	Manutenção, reforma e construção Lavanderias Públicas.	Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas.
092	Gestão do SUAS	Apoio às atividades de Capacitação Profissional dos Trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social;
093	Manutenção da SETAS	Aquisição e ou locação de transportes para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
094	Trabalho e Renda	Apoio as ações voltadas para cursos de Capacitação profissional;
095	Construção e Manutenção dos CRAS	Construção e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

096	Pesquisa, ouvidoria e diagnóstico.	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
097	Apoio e fortalecimento de comemorações e festividades culturais	Festividades Juninas, Natal de amor e Luz, Semana do Idoso, Semana da Criança, dentre outras.
098	Implantação da Cozinha Social	Projeto voltado para garantia de segurança alimentar de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social acompanhadas pelos CRAS e CREAS.
099	Implantação e manutenção de projetos sociais municipais.	Implantação, ampliação e manutenção de projetos sociais de cunho municipal, voltados para o público em situação de vulnerabilidade social, como o Projeto Aqui é meu Lugar, Caravana das Mães, Bazar Social, Projeto reciclar, Horta comunitária, Cine CRAS, dentre outros.

*Ass: [assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

### METAS E PRIORIDADES

**SEJU – Secretaria de Esporte e Juventude.**

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
100	Manutenção das Atividades da SEJUC	Ampliação dos trabalhos voltados a Cultura, Esporte e Juventude, com cursos e capacitações nas várias áreas da arte, cultura, esporte e lazer para aqueles que estão envolvidos direto ou indiretamente e tenham necessidades de se capacitar de forma gratuita para a população Jaguaribana. Aquisição de equipamentos de uso permanente e materiais de expediente para secretaria.
101	Promoção e Financiamentos Culturais	Fomentação dos vários seguimentos da Arte tais como: Arte, Música, Dança, Pintura, Escultura, Literatura, Teatro, Cinema e outros. Assegura o financiamento da Banda de Música Maestro João Lima dos Santos tais como: Compra de instrumentos, manutenção, concerto, material de expediente, aquisição de uniformes e concertos musicais, tendo como fundamento a LEI MUNICIPAL. 953-2009 Assegurar o financiamento dos grupos folclóricos, coral escolar do nosso Município. Investimento na mídia regional e nacional para a divulgação do artesanato Jaguaribano. Construção de centros que possam sediar as várias manifestações da Arte e da cultura local. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas da arte e cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

102	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas com obras de acesso a deficientes.
103	Atividades Esportivas e recreativas	<p>Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana, distritos e na Zona Rural do Município.</p> <p>Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município</p> <p>Promoção de eventos Esportivos e de Lazer.</p> <p>Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras.</p> <p>Incentivo à prática do desporto feminino.</p> <p>Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as modalidades desportivas.</p> <p>Construção de um centro esportivo e de Lazer na comunidade de Cacimbas Zona Rural do Município.</p> <p>Construção de uma quadra de esporte da Vila Zé Pinheiro.</p> <p>Construção de um Campo de futebol de areia na Vila Zé Pinheiro.</p> <p>Disponibilizar uma ambulância com Profissionais de Saúde, como medida de proteção a todos os desportistas, quanto da realização de eventos esportivos em nosso município</p> <p>Construção de quadra de esporte nos sítios Maniçoba e Paz Zona Rural do distrito de Mapuá.</p> <p>Construção de quadra de esportes na comunidade Curralinho na sede do município.</p> <p>Construção de campo de futebol de areia na comunidade curralinho na sede do município.</p> <p>Construção de um campo de futebol na comunidade de Genipapeiro no distrito de Mapuá (emenda do Vereador Francisco Vitelbino Barbosa Nunes);</p> <p>Construção de um campo de futebol no conjunto José Pessoa Filho.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		<p>(Emenda do Vereador Ricardo César Pessoa Pinheiro); Revitalização do complexo esportivo localizado próximo a rodoviária. (Emenda do vereador Ricardo Bruno Diógenes Sousa); Construção de uma quadra poliesportiva no sítio Córrego das Pedras. (Emenda do vereador Ricardo Bruno Diógenes Sousa); Construção de uma quadra em anexo ao grupo escolar do sítio Trapiá. (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão); Recuperação da quadra da vila Vertentes (Emenda do Vereador Francisco José Soares Mourão); Construção de quadra esportiva na comunidade do Genipapeiro. (Emenda do Vereador: Sebastião Bezerra de Lima);</p>
104	Manutenção das atividades de apoio aos Jovens.	<p>Atividades de apoio aos Jovens e crianças de Jaguaribe, na área de esporte e cultura. Criação do Conselho Municipal da Juventude. Formação de seleções Jaguaribana para disputar de competições oficiais das federações e governo do estado.</p>
105	Conclusão do estádio municipal e reforma geral do ginásio municipal.	<p>Conclusão do estádio municipal para atividades esportivas, como também, reforma do ginásio municipal para as práticas esportivas de forma geral; Construção de estádios de futebol nos distritos de Nova Floresta, Feiticeiro e Mapuá (emenda do Vereador José Ueimas Nogueira).</p>
106	Apoio as associações e ligas de esporte, juventude e cultura.	<p>Apoio as associações e ligas de Artes Marciais e demais associações ligadas ao esporte, juventude e cultura de forma financeira igualitária.</p>
107	Pesquisa e ouvidoria	<p>Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
108	Conselho da Cultura	Efetivação do Conselho Municipal da Cultura.
109	Conselho da Esporte	Efetivação do Conselho Municipal de Esporte.

*Ass. [illegible]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

### METAS E PRIORIDADES

#### SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
110	Manutenção das Atividades do SAAE	Manutenção das atividades e manutenção do SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto
111	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM DIVERSOS LOCAIS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CEARA
112	CONSTRUÇÃO DE 02 BOOSTER'S	CONSTRUÇÃO DE 02 BOOSTER'S PARA DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, 01 NO BAIRRO CONJ. JOSÉ PESSOA FILHO E 01 NO BAIRRO MANOEL COSTA MORAES.
113	AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE E DISTRITO DE MAPUÁ.	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITARIO NA SEDE E NO DISTRITO DE MAPUA.
114	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PRODUTOS QUIMICOS NOS DISTRITOS D FEITICEIRO E COMUNIDADE DE JUREMINHA	CONSTRUÇÃO DE 02 ABRIGOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS NOS DISTRITOS DE FEITICEIRO E NA COMUNIDADE DE JUREMINA, MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CEARA.
115	RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO MOTOCICLETAS
116	REFORMA PREDIO DO ESCRITORIO DO SAAE	REFORMA DO PREDIO DE FUNCIONAMENTO DO ESCRITORIO DO SAAE DE JAGUARIBE-CEARA.
117	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA-ETA	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA-ETA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CEARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

## ANEXO I

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

### METAS E PRIORIDADES

#### **SEDET – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

<b>SEQUENCIAL</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
118	Desenvolvimento Industrial	Manutenção do Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em JAGUARIBE.
119	Incentivo ao associativismo	Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais.
120	Iniciativa e articulação com órgão governamentais.	Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município.
121	Ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços.	Promover ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

122	Empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município.	Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município, além de estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local e a instalação nos distritos industriais.
123	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município.	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades; promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.
124	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda.	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município; além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem. Apoio as ações de educação empreendedora visando fomentar o empreendedorismo nas diferentes faixas etárias. Apoiar o surgimento de empreendimentos inovadores e os já existente através de ações que envolvam academias, governo, setor produtivo, incubadoras de empresas, sistemas e entidades.
125	Plano Municipal 20 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração articulada com as demais áreas governamental do</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

		<p>município para criação de um plano municipal continuado para 20 anos, modernizando e implantando ações de melhoria para o cidadão jaguaribano, com investimentos em obras e programas municipais de acesso aos deficientes e mobilidade urbana.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Revisão e atualização do Plano Diretor Municipal (instituído em 2001).</li><li>• Revisão e atualização do código de postura.</li></ul>
126	Pesquisa e ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.</li><li>• Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.</li></ul>



**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2018**

**METAS E PRIORIDADES**

**SECITEC – Secretaria de Ciências e Tecnologia**

<b>SEQUENCIAL</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
127	Manutenção da Secretaria de Ciências e Tecnologia	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado na Secretaria. Promover a capacitação profissional dos servidores.
128	Implantação e Manutenção de Projetos e Programas	Manutenção do Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil UAB; Manutenção dos Projetos Corredores Digitais; Manutenção dos CVT's; Apoio ao Ensino Superior; Manutenção e investimentos de feiras municipais de ciências e tecnologia.
129	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular
130	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade

**Jaguaribe – CE, em 04 de julho de 2017.**



**José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

# ANEXO II

# RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**RISCOS FISCAIS - CONCEITOS**

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais como secas ou inundações ou de epidemias como a dengue, chikungunya ou zica, tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais. Caso contrário, estas deverão ser incluídas no rol de eventos fiscais imprevistos.

**CONTINGÊNCIA PASSIVA**

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**OBRIGAÇÕES FISCAIS**

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas - estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação - inclusive os precatórios judiciais - devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas ou trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração direta;

b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

c- assunção de passivos

d- assistências diversas - combate a seca

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Jaguaribe avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro quadrimestre de 2017, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em 04 de julho de 2017.

**José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

# ANEXO III

# METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2018, a expectativa da inflação segundo o IPCA AMPLO será de 4,5 %.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Para o Produto Interno Bruto (PIB) de 2017, o mercado financeiro elevou a previsão de um crescimento de 0,48% para 0,49% de alta.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (Selic) para 2018. Agora, as expectativas são de que a SELIC chegue a 9;63% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO - 2018 são os seguintes:

VARIÁVEIS - expectativas	2018	2019	2020
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	0,43%	1%	1%
TAXA SELIC	9,63%	12%	12%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,50	3,50	3,50
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal.

Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Barreira em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403, de 28 de Junho de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Jaguaribe - CE, em 04 de julho de 2017.

**José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

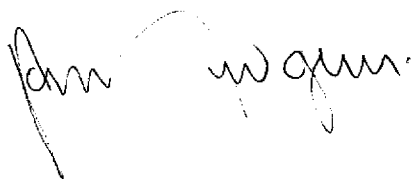
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	1.350.000,00	Limitação de empenho.	1.350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	500.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	348.000,00	Limitação de empenho.	348.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.198.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.198.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	436.000,00	Limitação de empenhos	436.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	Limitação de Empenho	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>686.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>686.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.884.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.884.000,00</b>

RC = reserva de contingencia

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.



**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO: JAGUARIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	107.298.159,84	102.677.664,92	0,076	115.882.012,63	110.891.878,11	0,075	125.152.573,64	119.763.228,36	0,078
Receitas Primárias (I)	106.225.344,00	101.651.046,89	0,075	114.723.371,52	109.783.130,64	0,074	123.901.241,24	118.565.781,09	0,077
Despesa Total	107.298.159,84	102.677.664,92	0,076	115.882.012,63	110.891.878,11	0,075	125.152.573,64	119.763.228,36	0,078
Despesas Primárias (II)	106.786.559,52	102.188.095,23	0,075	115.329.484,28	110.363.142,85	0,075	124.555.843,02	119.192.194,28	0,078
Resultado Primário (III) = (I – II)	-561.215,52	-537.048,34	(0,000)	-606.112,76	-580.012,21	(0,000)	-654.601,78	-626.413,19	(0,000)
Resultado Nominal	550.000,00	0,00	0,000	300.000,00	287.081,34	0,000	500.000,00	478.468,90	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.430.000,00	5.196.172,25	0,004	5.300.000,00	5.071.770,33	0,003	5.300.000,00	5.071.770,33	0,003
Dívida Consolidada Líquida	350.000,00	334.928,23	0,000	420.000,00	401.913,88	0,000	350.000,00	334.928,23	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-

VARIÁVEIS – expectativas	2018	2019	2020
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	0,43%	1,00%	1,00%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,50	3,50	3,50
PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	6,00%	1,00%	1,00%
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

**METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:**

2018: Valor Corrente / 1,045 - 2019 - Valor Corrente / 1.090 - 2020- Valor corrente / 1.135

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO: JAGUARIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	103.973.000,00	0,082%	85.498.327,55	0,067%	18.474.672,45	0,015%
Receitas Primárias (I)	103.121.864,86	0,081%	84.647.192,41	0,067%	18.474.672,45	0,015%
Despesa Total	103.973.000,00	0,082%	82.764.668,62	0,065%	21.208.331,38	0,017%
Despesas Primárias (II)	103.295.000,00	0,081%	81.941.286,19	0,064%	21.353.713,81	0,017%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-173.135,14	0,000%	2.705.906,22	0,002%	-2.879.041,36	-0,002%
Resultado Nominal	0,00	0,000%	89.799,87	0,000%	-89.799,87	0,000%
Dívida Pública Consolidada	5.840.350,00	0,005%	5.621.543,03	0,004%	218.806,97	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000%	89.799,87	0,000%	-89.799,87	0,000%

PIB ESTADUAL 2015: R\$ 127.150 MILHOES

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.



**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO: JAGUARIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2018**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	67.994.021,28	76.449.159,78	0,070	85.498.327,55	0,067	107.298.159,84	0,036	115.882.012,63	0,036	125.152.573,64	0,036
Receitas Primárias (I)	67.351.197,35	71.940.899,03	0,066	84.647.192,41	0,067	106.225.344,00	0,036	114.723.371,52	0,036	123.901.241,24	0,036
Despesa Total	64.689.223,34	78.503.605,93	0,072	82.764.668,62	0,065	107.298.159,84	0,036	115.882.012,63	0,036	125.152.573,64	0,036
Despesas Primárias (II)	64.294.582,64	76.889.473,11	0,071	81.941.286,19	0,064	106.786.559,52	0,035	115.329.484,28	0,035	124.555.843,02	0,035
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.056.614,71	-4.948.574,08	(0,005)	2.705.906,22	0,002	-561.215,52	0,000	-606.112,76	0,000	-654.601,78	0,000
Resultado Nominal	0,00	-4.850.000,00	(0,004)	89.799,87	0,000	550.000,00	0,000	594.000,00	0,000	641.520,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.694.736,52	6.024.543,05	0,006	5.621.543,03	0,004	5.430.000,00	0,005	5.864.400,00	0,005	6.333.552,00	0,005
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	89.799,87	0,000	350.000,00	0,001	378.000,00	0,001	408.240,00	0,001

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	61.482.418,35	69.096.591,48	0,064	77.255.197,93	0,071	102.677.664,92	0,035	110.891.878,11	0,035	119.763.228,36	0,041
Receitas Primárias (I)	60.901.155,93	65.021.916,86	0,060	76.486.123,08	0,000	101.651.046,89	0,035	109.783.130,64	0,034	118.565.781,09	0,040
Despesa Total	58.494.111,94	70.953.449,38	0,065	74.785.098,60	0,069	102.677.664,92	0,034	110.891.878,11	0,035	119.763.228,36	0,041
Despesas Primárias (II)	58.137.264,91	69.494.557,27	0,064	74.041.100,74	0,068	102.188.095,23	0,032	110.363.142,85	0,034	119.192.194,28	0,040
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.763.891,01	-4.472.640,41	(0,004)	2.445.022,34	0,002	-537.048,34	0,001	-580.012,21	0,001	-626.413,19	0,001
Resultado Nominal	0,00	-4.383.546,79	(0,004)	81.142,02	0,000	526.315,79	0,001	568.421,05	-	613.894,74	-
Dívida Pública Consolidada	6.053.599,77	5.445.127,08	0,005	5.079.554,56	0,005	5.196.172,25	0,005	5.611.866,03	0,005	6.060.815,31	0,005
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	81.142,02	0,021	334.928,23	0,003	361.722,49	0,003	390.660,29	0,003

FONTE: LDO 2016; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2014 A 2016

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO: JAGUARIBE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00		0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00		0,00	0,01%
Resultado Acumulado	94.625.083,29	0,00%	79.825.092,81		65.087.172,48	0,01%
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>79.825.092,81</b>		<b>65.087.172,48</b>	<b>0,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio						0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.



**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO: JAGUARIBE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
VALOR (III)			

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018  
**O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Deficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			0,00
<b>APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) (C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (I - II) + (C)

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

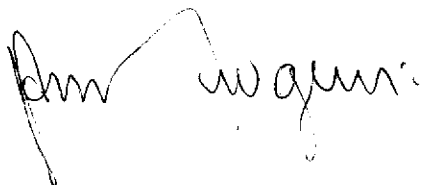
**MUNICIPIO:JAGUARIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		SEM REGISTROS				
<b>TOTAL</b>						-

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICIPIO: JAGUARIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2015</b>
Aumento Permanente da Receita	4.356.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.025.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	784.350,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.546.650,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.546.650,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.546.650,00

JAGUARIBE - CE, em 04 DE JULHO DE 2017.